

### MODÉLO DE ORDENS OU INSTRUÇÕES

Comando Geral da Armada ou D. G. M., Estado Maior Naval (3.ª secção) ou (Nome da força naval ou unidade comandada pelo chefe que dá a ordem).

Ordens { gerais  
          { especiais } N.º ...  
ou  
Instruções { gerais  
              { especiais }

Ao ... (Comandante da ...)  
(Entidade que recebe as instruções).

Lisboa ou ..., ... de ... de 19...

#### I — Situação

(Conjunto de condições e circunstâncias que a definem. Informações sobre os recursos próprios e auxílios com que se pode contar. Informações sobre as dificuldades a vencer) (o inimigo em caso de guerra).

1 }  
2 }  
3 }  
  } (parágrafos).  
  }  
  }  
  }

#### II — Missão

(Expressão da vontade do chefe ou intenções do comando).

. }  
. }  
. } (parágrafos, em numeração seguida da anterior).  
. }

#### III — Execução

(Enumeração das medidas de detalhe na execução, destinadas a realizar a vontade ou as intenções do chefe).

. }  
. }  
. } (parágrafos, em numeração seguida da anterior).  
. }

. } a) { (Sub-divisão em alíneas, cada uma para um grupo de  
. } b) { forças que constituem a unidade a que é transmitida  
. }    { a ordem).

Sempre que seja conveniente será aqui indicado o local em que se encontrará posteriormente o chefe, e o sistema de transmissão a empregar nas comunicações.

Por ordem do Comandante Geral da Armada, ou Comandante em Chefe da ... ou Comandante do ...

O Chefe do E. M. N. ou Chefe do E. M. da ...

Entregue às ... (pessoa que recebeu as ordens ou instruções).

Em ... de ... de 19...

### MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

Direcção Geral do Comércio e Indústria

Repartição do Comércio

#### Portaria n.º 4:385

Tendo a Companhia Industrial de Portugal e Colónias, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua do Jardim do Tabaco, 74, pedido autorização para emitir 600:000 obrigações do valor nominal de 18\$ cada uma, ao juro anual de 10 por cento, pagável em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano, sendo o primeiro vencimento em 30 de Junho de 1925, com faculdade de antecipação, ao par, por sorteio público realizado em Dezembro de cada ano, sendo o pagamento efectuado na época do pagamento dos juros vencidos em 31 de Dezembro de cada ano;

Tendo cumprido os preceitos legais exigidos no artigo 7.º do regulamento da lei de 3 de Abril de 1896, aprovado por decreto de 27 de Agosto do mesmo ano;

Visto o artigo 9.º d'este regulamento;

Cumprido o disposto no decreto n.º 9:602, de 17 de Abril de 1924:

Concede o Governo da República Portuguesa à Companhia Industrial de Portugal e Colónias, sociedade anónima de responsabilidade limitada, com sede em Lisboa, Rua do Jardim do Tabaco, 74, autorização para emitir 600:000 obrigações do valor nominal de 18\$ cada uma, ao juro anual de 10 por cento, pagável em 30 de Junho e 31 de Dezembro de cada ano, sendo o primeiro vencimento em 30 de Junho de 1925, com faculdade de antecipação, ao par, por sorteio público realizado em Dezembro de cada ano, sendo o pagamento efectuado na época do pagamento dos juros vencidos em 31 de Dezembro de cada ano.

Esta autorização é dada nas seguintes condições:

1.ª Que da emissão nenhuma responsabilidade de qualquer natureza ou espécie resultará para o Estado;

2.ª Que a emissão só poderá ter lugar depois de dar entrada na Repartição do Comércio o documento comprovativo de ter sido feito o competente registo no Tribunal do Comércio, como dispõe o artigo 49.º do Código Comercial;

3.ª Fica à responsabilidade da Companhia o pagamento dos impostos que competem aos portadores destas obrigações;

4.ª O plano de amortização será publicado no *Diário do Governo* por conta da Companhia requerente.

Paços do Governo da República, 2 de Abril de 1925.—  
O Ministro do Comércio e Comunicações, *Frederico António Ferreira de Simas*. (260)